

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.622.038 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: CREUSA APARECIDA LOPES
ADV.(A/S)	: ANDREY DE FRANCISCHI COLETTA
ADV.(A/S)	: VIVIAN DE FRANCISCHI COLETTA
AGDO.(A/S)	: COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ADV.(A/S)	: DANIELA NALIO SIGLIANO NICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. BEM DE FAMÍLIA. TERRENO ABANDONADO DESPROVIDO DE PROPÓSITO DE MORADIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental em face da decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Definir se é possível, no caso concreto, reconhecer o imóvel em questão como bem de família.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O acórdão recorrido concluiu que o terreno penhorado é um imóvel comum dos devedores, desprovido de propósito de moradia.

4. Para divergir da conclusão assentada no acórdão recorrido, seria necessário reanalisar o acervo fático-probatório dos autos, bem como a interpretação dada à legislação infraconstitucional invocada pelo Tribunal de origem, o que é inadmissível em sede de recurso extraordinário, nos termos da jurisprudência desta Corte e a teor da Súmula 279 do STF.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não provido.